



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

Praça Ministro João Gonçalves de Souza, s/n - Edifício Sudene, 13º andar, Ala Norte
Cidade Universitária – Recife/PE CEP 50670-900
Telefones: 0xx (81) 2102-2108 / 2109 / 2119 / 2129 – Fax 0xx : (81) 2102-2886.
e-mail: gabinete@sudene.gov.br

PARECER:

Ajuste à Aplicação de Recursos do
Fundo Constitucional de
Financiamento do Nordeste FNE.

A elaboração dos Programas de Aplicação de Recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste-FNE, tem contado, sempre, com a participação, colaboração e contribuição de diversas instituições governamentais, e da iniciativa privada, ressaltando-se as sugestões oriundas do Fórum de Secretários de Planejamento dos Estados do Nordeste, que subsidiam a concretização do Plano Regional de Desenvolvimento do Nordeste-PRDNE, coordenado pelo Ministério da Integração Nacional e pela SUDENE.

No âmbito das discussões desse Fórum, ficou evidente que a segurança pública constituía-se numa das principais prioridades dos governos estaduais, fazendo-se necessário a inclusão, no Plano, de ações estratégicas específicas, que objetivem não só minorar a criminalidade, mas contribuir para a ressocialização dos apenados.

Atento a este fato, o Banco do Nordeste através do Ofício GAPRE/2008/1590 encaminhou proposta de atualização do Programa FNE COMÉRCIO E SERVIÇO para destacar a atividade serviços prisionais, sugerindo ainda que nesses casos o prazo de financiamento fosse ampliado para até 20(vinte) anos, com carência de até 5(cinco) anos.

No sentido de aprofundar o entendimento e a oportunidade de financiamento de projeto com atividades vinculadas ao setor prisional, a SUDENE, com a participação de representantes do Ministério da Integração Nacional, Ministério da Fazenda, Ministério do Planejamento, Banco do Nordeste e do Governo do Estado de Pernambuco, promoveu reunião para apreciar os aspectos concernentes ao assunto, quando ficou entendido, em face das orientações legais, que o apoio financeiro desse Fundo volta-se, exclusivamente, para atividades produtivas, infra-estrutura econômica, além de empreendimentos comerciais e de serviços.

A despeito de ser tradicionalmente enquadrado como elemento componente da chamada infra-estrutura social, a segurança pública vem assumindo importância crescente para viabilizar a atração de empreendimentos produtivos.

Evidência desse fato, é a crescente elevação dos gastos do setor privado com serviços de segurança, o que passa a fazer desse elemento condição tão essencial ao exercício das atividades produtivas quanto a disponibilidade de outros tipos de infraestrutura econômica (energia, transporte, comunicações, entre outras).

A implantação e operacionalização de complexos prisionais, integrando as atividades de ressocialização com aquelas de natureza produtiva podem gerar uma maior dinâmica na economia local pelo estímulo a prestação de toda sorte de serviços que serão demandados pelo equipamento de segurança pública instalado.

Além disso, esse modelo de gestão da atividade prisional oportuniza a possibilidade de execução de atividades produtivas pelos apenados, o que lhes proporcionará obtenção de renda e contribuirá para a eficácia do seu processo de ressocialização.

Ademais, a implantação de um complexo prisional com as características antes descritas, com a inserção de atividades produtivas, tanto econômicas quanto sociais, implica, de um lado, um ente privado que presta serviços e é por eles remunerado e de outro, o poder público que os regulam e os remunera, pela eficiência e efetiva prestação desses serviços. Evidentemente, que no processo operacional de empreendimentos dessa natureza devem ser preservadas e resguardadas as exigências legais que disciplinam aqueles que estão em situação de cárcere.

Muitos dos chamados serviços sociais de utilidade pública, tradicionalmente prestados por empresas estatais, vem mais recentemente sendo disponibilizados a sociedade por empresas privadas, através de concessão pública ou parcerias entre entes públicos e privados. Essa forma de prestação de serviços vem sendo experimentada com sucesso tanto no país quanto fora dele.

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, a SUDENE manifesta parecer favorável à inclusão no Programa FNE-SERVIÇOS e COMÉRCIO do financiamento de Serviços de Complexos Prisionais, que em face das características desse tipo de empreendimento, de longo prazo de maturação, pode ter o prazo de financiamento estendido para até 20 anos, incluindo até 5 anos de carência.

Vernon George Walmsley
Coordenador de Ciência Tecnologia e Inovação

Martinho Leite de Almeida
Coordenador de Atração, Normatização e Promoção de
Investimentos

10.12.08